



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
DESTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES
DE DIRECTORES DE INFORMAÇÃO E DE PROGRAMAS DA RTP
(Aprovada na reunião plenária de 29.JUN.2000)

I - Os pedidos de parecer

Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um conjunto de sucessivos pedidos de parecer sobre destituições de directores das áreas de informação e da programação remetidos pelo Conselho de Administração da RTP, S.A., nos termos do disposto na alínea e) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

Assim, a 16 de Junho de 2000, solicitou esse órgão de gestão parecer sobre "a cessação das funções" de João Grego Esteves, como Director de Antena, Director de Informação, Director do Canal 1 e Director do Canal 2, de Fernanda Mestrinho, como Directora-Adjunta de Informação, de Manuel Medeiros, como Director-Adjunto de Programas, e de Rui Letria Dias, como Director-Adjunto do Gabinete Coordenador dos Centros de Emissão Regional.

A 26 de Junho de 2000, o mesmo órgão de gestão solicitava parecer quanto à nomeação de José Rodrigues dos Santos, como Director de Informação, de José Alberto Machado, como Director de Produção e Emissão, de Jaime Fernandes, como Gestor do canal RTP 1 e Clara Alvarez como Gestora do canal RTP 2.

Na mesma data, a mesma entidade requeria também parecer quanto à nomeação de Judite de Sousa como Directora-Adjunta de Informação e de Carlos Fino como Subdirector de Informação.

Finalmente, em 27 de Junho de 2000, dava entrada na AACS um pedido de parecer sobre a nomeação de Miguel Prates como Subdirector do Desporto.

Refira-se, desde logo, que, sendo o parecer, nos termos da referida disposição legal, "prévio", deliberou este órgão de Estado manifestar a sua estranheza pelo facto de a RTP ter decidido incluir, antes do pronunciamento da AACS, nomes de directores apenas indigitados em genéricos finais de serviços noticiosos, o que colide com o sentido da Lei.

10213



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Fê-lo a AACS em ofício ao Conselho de Administração da RTP e através de comunicado público.

Estranha-se, depois, que, no citado primeiro pedido de parecer, com data de 16 de Junho de 2000, o Conselho de Administração da RTP haja exposto à AACS "as razões" pelas quais procedeu à referida "cessação de funções" num anexo constituído por uma "Nota aos órgãos de comunicação social", com a mesma data. Entendendo-se que teria sido mais adequado expor, directamente, à AACS, essas razões, sem as expor num anexo constituído por um comunicado deste tipo.

II - As destituições

Quanto ao que é definido como acordo "de cessação de funções", refere a Administração da RTP que ele decorre "essencialmente" de um "diferente entendimento quanto às tarefas de reestruturação a emprender no curto prazo".

O cessante Director de Antena, de Informação e de Programas do Canal 1 e do Canal 2, João Grego Esteves, Fernanda Mestrinha e Manuel Medeiros convergem numa explicação diferente. A do primeiro, em documento que deu entrada na AACS em 26 de Junho de 2000.

Para esse director cessante, o que ocorreu terá resultado de "um processo de crescente diferença de opiniões com o actual Conselho de Administração quer sobre o trabalho quotidiano, quer, sobretudo, sobre a preparação dos futuros caminhos da Empresa, afectando o projecto global de concepção, selecção, produção e exibição de conteúdos de Informação e Programas", bem como do que terá sido "a liquidação sumária e sem diálogo, logo no início de funções deste novo Conselho de Administração, dos mecanismos de gestão e controlo específicos da Direcção de Antena, em nome da sua substituição por idênticos mecanismos a nível central, sem que até hoje nada de novo tenha vindo substituir o que foi liquidado e funcionava reconhecidamente bem, com claro prejuízo e acrescidas dificuldades para a Direcção de Antena", ao que se terá acrescentado um conjunto de "notícias e testemunhos de contactos internos e externos do Senhor Presidente do Conselho de Administração indiciando propósitos de substituição do Director de Antena, atitude que veio agravar as já difíceis condições de trabalho e de

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

relacionamento com outras estruturas da Empresa e com o exterior".

Estas duas descrições demonstram a extensão, as implicações, do desacordo subjacente ao alegado acordo. Sendo, aliás, um facto, que a vice-presidente do Conselho de Administração da RTP confirmou, perante a AACS, ter a iniciativa desta "cessação de funções" pertencido àquele órgão de gestão.

Para além de aspectos de relação laboral que não competem à AACS, e não se havendo demonstrado, no concreto, prejuízo dos conteúdos da informação e programação - cuja salvaguarda, em termos de correspondência com as normas constitucionais-legais nos incumbem -, só pode este órgão de Estado não adiantar, nesta fase, no contexto deste parecer, quanto a esta "cessação", objecções.

III - As nomeações

Entende a AACS que este seu parecer não é única e exclusivamente sobre pessoas, sobre profissionais, por exemplo com base nas suas biografias profissionais, nas suas competências técnicas.

No caso, essas competências e essas biografias, devidamente se consideram.

É, só pode ser, também, um parecer sobre o projecto profissional de cada um deles para os cargos que lhes estão atribuídos.

Na perspectiva ampla das missões constitucionais-legais do serviço público de televisão que a AACS deve salvaguardar, e sobre as quais reiteradamente se tem pronunciado.

Decerto os profissionais indigitados têm funções específicas, se se quiser limitadas.

Não estão obrigados a uma visão estrutural e estruturante da empresa e do serviço público de televisão.

./.

10015



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Esperava-se, porém, com efeito, deles, perspectivas em planos sectoriais, nos seus planos sectoriais, designadamente em articulação com o quadro que se supunha lhes havia sido traçado pelo Conselho de Administração, quando do convite para o desempenho destes cargos.

Ocorre que, para além de ideias, decerto interessantes, como a da criação de editorias descentralizadoras, e agilizadoras, para além de um propósito no que foi definido como modernização e desinstitucionalização, para além de alguns projectos concretos na área da reportagem ou na da ficção, não foi, por alguns dos indigitados, claramente explicitado, perante esta AACS, a sua perspectiva, dentro das suas áreas específicas de actuação, de consolidação do serviço público de televisão.

Foi, sim, acentuado - para além de uma expectante interrogação sobre as consequências da anunciada criação do cargo de director-geral e da sua articulação com as áreas já estabelecidas - a importância crucial do vector profissionalismo. Vector que, de importância fulcral, sem dúvida, deve, para esta AACS, ser compaginado com uma consciência, praticada, das missões do serviço público de televisão.

Não foi, deste modo, assumido, perante esta AACS, por alguns dos indigitados, um de facto projecto sectorial, em termos de informação e de programação. Nem como esboço a desenvolver, e a propor, nem, alegadamente, como sua convergência com uma perspectiva do Conselho de Administração da RTP que com eles houvesse sido dialogado, debatido, estabelecido.

Aliás, importa referir que o facto de não estar ainda indigitado o Director de Programas cria um vazio na responsabilização pela área e mesmo uma impossibilidade de ponderação quer obviamente do projecto para esta área quer em termos de relação, de equilíbrio, entre sectores.

Assim sendo, e apesar de algumas das referidas circunstâncias, no quadro legal aplicável, no quadro legal aplicável - não havendo motivos bastantes para não ser favorável, quer quanto às de facto destituições, ou "cessação de funções", por parte dos profissionais referidos, quer quanto às indigitações dos novos elementos, cuja experiência profissional, repete-se, foi devidamente ponderada, - o parecer da AACS será positivo.

./.

10716



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

Na presunção de que se concretizará o rigoroso cumprimento, por parte dos agora nomeados, dos princípios e das práticas que a Constituição e a Lei prevêem, e impõem, ao serviço público de televisão, o que só pode implicar um grau razoável de consciência desses princípios.

IV - Deliberação

Tendo apreciado nos termos do disposto na alínea e) do Artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, o conjunto de pedidos de parecer apresentados, pelo Conselho de Administração da RTP, sucessivamente em 16, 26 e 27 de Junho de 2000, quanto às destituições do Director de Antena, Director de Informação, Director do Canal 1 e Director do Canal 2, João Grego Esteves, da Directora-Adjunta de Informação, Fernanda Mestrinho, de Director-Adjunto de Programas, Manuel Medeiros e de Director-Adjunto do Gabinete Coordenador dos Centros de Emissão Regional, Rui Letria Dias e quanto às nomeações de José Rodrigues dos Santos, como Director de Informação, de José Alberto Machado, como Director de Produção e Emissão, de Jaime Fernandes, como Gestor do canal RTP 1, Clara Alvarez como Gestora do canal RTP 2, Judite de Sousa como Directora-Adjunta de Informação, Carlos Fino como Subdirector de Informação e Miguel Prates como Subdirector do Desporto, a AACS delibera:

a) Considerar que, no processo constituído quer por este conjunto de destituições quer por este conjunto de indigitações, não emerge, com clareza, um projecto global para as áreas de informação e de programação do serviço público de televisão, sequer emergem, com amplitude e consistência bastantes, projectos sectoriais da maioria dos indigitados;

b) Considerar que o pronunciamento deste órgão de Estado quanto a estas destituições e a estas nomeações só pode ser favorável,

no primeiro caso, tendo embora em atenção, e não as esquecendo, as razões invocadas e as suas potenciais implicações,

no segundo caso, na suposição de que, com o profissionalismo, reconhecível, e reconhecido, se evidencie uma clara consciência e uma eficaz prática das missões essenciais do serviço público de televisão, contribuindo,

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

designadamente para a sua consolidação, modernização, constituição de uma alternativa à televisão privada, independência perante o poder político e económico, pluralismo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, José Garibaldi, Fátima Resende (com declaração de voto), Rui Assis Ferreira, Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto) e José Sasportes e contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto) e Pegado Liz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Junho de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AP/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO


(Deliberação sobre as destituições e nomeações de cargos dirigentes da RTP)

Votei favoravelmente este parecer porque entendo que esta AACS não poderá, nunca, por razões eventualmente subjectivas e arbitrárias, colocar qualquer pedra no processo que supostamente irá levar a RTP a uma reestruturação que visa, obrigatoriamente, quer a solução financeira da empresa, quer a consolidação do serviço público de que é concessionária.

Quero, porém, deixar expressas duas reservas:

- A primeira é a minha estranheza pelas sucessivas mudanças de direcção nos últimos cinco anos, que contrariam, obviamente, qualquer ideia de recuperação, denunciando assim, uma simples gestão ao sabor da conjuntura.

- A segunda é a minha total oposição à forma como a administração da RTP procedeu quer às destituições, quer às nomeações. O espaço de vazio de responsabilização que mediou aquelas, quer na área de informação quer ainda na da programação, que teria sido facilmente afastado pelo simples pedido, que não foi feito, aos exonerados, de se manterem nos lugares, conforme informação dos próprios a este órgão, denuncia uma falta de noção do que deve ser o normal funcionamento de uma empresa com as exigências da RTP.


Fátima Resende
2000-06-29

FR/CA

./.

108/19

DECLARAÇÃO DE VOTO

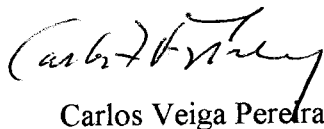
(Deliberação sobre destituições e nomeações de dirigentes da RTP)

Embora discorde de boa parte da fundamentação da deliberação, votei a favor por a alínea b) ratificar as destituições e nomeações propostas, o que deverá contribuir, pelo menos, para minorar a crise da RTP.

No que toca às destituições, é certo que Fernanda Mestrinho e Manuel Medeiros se identificaram com a orientação e a acção de João Grego Esteves, mas haverá alguma falta de rigor na afirmação de que os três convergem na explicação do diferendo com o Conselho de Administração. E omite-se que dois dos membros da equipa de direcção anterior, Rui Letria Dias e José Alberto Machado, discordaram explicitamente daquela explicação.

Quanto às nomeações, escreve-se que não foi, por alguns dos indigitados, claramente explicitada a sua perspectiva, dentro das suas áreas específicas de actuação, de consolidação do serviço público de televisão. Em meu entender, as declarações feitas, por todos os indigitados, nas audiências a que assisti, e foram todas menos uma, não consentem tal juízo. Mas, se havia opiniões em contrário, a audição dos indigitados que suscitavam dúvidas deveria ter prosseguido até se apurar se estão empenhados na consolidação do serviço público de televisão e, caso a resposta fosse negativa, o parecer da Alta Autoridade só poderia ser desfavorável. Acresce que a expressão "alguns dos indigitados" é inaceitável, pois suscita suspeitas sobre todos.

Para terminar, não perfilho a opinião de que o Conselho de Administração e os indigitados directores não têm nem um plano global, nem planos sectoriais para a RTP. O que é duvidoso é que os possam levar à prática, dado que o accionista Estado parece, esse sim, não ter qualquer plano que vise consolidar o serviço público de televisão.



Carlos Veiga Pereira



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre as destituições e nomeações de cargos dirigentes da RTP)

O meu voto contra o presente documento dirige-se exclusivamente ao parecer, não às destituições e nomeações propriamente ditas. Quanto a estas, o sentido da minha vontade é claramente positivo, mais até do que expresso pelo parecer, que é afinal hesitante.

Discordo do parecer porque ele é percorrido por uma filosofia de suspeição, negatividade e reserva sistemática que se me afigura injusta e não está corroborada nem pelas circunstâncias, nem pelos curricula dos indigitados nem pelo seu protagonismo nas audiências ocorridas na AACS.

O projecto da RTP é o projecto da Administração e esse sabe-se que existe (ao contrário do que manifestamente sucedeu com administrações anteriores da RTP). Exigir que responsáveis sectoriais, e até intermédios, venham todos à Alta Autoridade recitar com a maior eloquência a cartilha de um mirífico “projecto”, como se estivessem numa espécie de exame ideológico, resulta completamente deslocado. Mesmo o politicamente correcto tem limites.

Os indigitados constituem, no conjunto, uma equipa muito mais forte do que a antecessora. Isto é indiscutível. E a Alta Autoridade tinha a obrigação de se congratular com a mudança, não a penalizando com um parecer antipático como aquele que foi aprovado e de que me distancio. De resto, julgo inaceitável que sejam lançadas a “alguns” dos indigitados críticas sobre a sua hipotética incompreensão do serviço público. Este tipo de afirmações, que têm evidente gravidade, ou são acompanhadas da identificação dos visados ou não se fazem.

Finalmente, a alusão ao “vazio” alegadamente criado pela não apresentação imediata do novo Director de Programação é infeliz, correndo o risco de fragilizar a imagem pública da AACS.

SEBASTIÃO LIMA REGO
29.JUN.2000

SLR/IM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre as destituições e nomeações de cargos dirigentes da RTP)

Votei vencido, pelas seguintes razões:

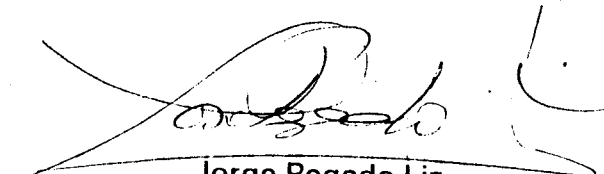
a) Quanto à cessação de funções dos elementos da anterior Direcção de Programas e de Informação por entender que, não tendo, alegadamente, os referidos elementos sido destituídos, antes tendo a cessação das suas funções resultado de acordo com a administração da RTP, por alegadas divergências com o modelo de gestão que a nova administração quer desenvolver, não faz sentido um parecer da AACS, o qual, só é, justamente, exigido pela lei quando, existindo destituição, se procura apreciar da bondade (ou não) da decisão de destituir em relação ao desempenho pessoal ou profissional dos destituídos, nos domínios que a esta AACS competem.

De todo o modo, a entender-se que destituição terá havido, então os motivos que, alegadamente, terão estado na origem da cessação de funções, só me poderiam, antes, levar a manifestar o meu voto desfavorável a uma decisão da administração da RTP de destituir os dirigentes em causa, pelas razões aduzidas.

b) Quanto às novas nomeações, em substituição dos elementos que cessaram funções ou de elementos novos para novos conteúdos funcionais, por entender que, estando em causa, não a apreciação casuística de competência profissional ou de idoneidade pessoal de alguns elementos isoladamente, mas uma mudança integral da macroestrutura da empresa, em todas as áreas sensíveis de programação e de informação, a forma fragmentária e sincopada como as indigitações foram feitas pelo Conselho de Administração da RTP, com a falta, até ao presente, de indigitação de dois elementos chave na nossa estrutura directiva - o Director-Geral e o Director de Programas - não habilita à formulação de um juízo de conjunto sobre o conjunto das pessoas agora indigitadas.

Já outra posição assumiria se, em vez de uma apreciação "*in totu*", a AACS tivesse propendido para pareceres individuais sobre cada um dos indigitados de per si para as funções a que se destinam, sem embargo de, mesmo nesse caso, os elementos de informação fornecidos, quer sobre os conteúdos funcionais, quer sobre os curricula pessoais e profissionais dos indigitados, serem demasiado escassos para permitir, pelo menos em alguns casos, um parecer devidamente fundamentado.

PL/AM



Jorge Pegado Liz
29.JUN.2000